



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB
Convenções coletivas:
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas) - Alteração salarial e outra
- Acordo de empresa entre a GALLOVIDRO, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre a GALLOVIDRO, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outras - Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre a Verallia Portugal, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA - Alteração salarial e outra

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria da cerâmica - pessoal fabril) - Deliberação da comissão paritária	3143
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
•••	
Jurisprudência:	
	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTD - Alteração	3145
II – Direção:	
- CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho - Eleição	3158
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
	
II – Direção:	
	
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
	

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33, 8/9/2018

II – Eleições:

- British Council - Representação Permanente em Portugal - Eleição			
- Rodoviária d' Entre Douro e Minho, SA - Eleição	3159		
- Banco Santander Totta, SA - Substituição	3159		
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:			
I – Convocatórias:			
- Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo - Convocatória	3160		
- Câmara Municipal do Porto - Convocatória	3160		
- Novo Modelo Europa, SA - Convocatória	3160		
- Europa&c Kraft Viana, SA - Convocatória	3160		
II — Eleição de representantes:			
- VIROC Portugal - Indústrias de Madeira e Cimento, SA - Eleição	3161		
ELINEDAD Eundição Portuguesa SA Elajção	3161		

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB

O contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 27, de 22 de julho de 2018, abrange, no território nacional, as relações de trabalho entre as adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica às empresas do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões

e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em conta o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi possível efetuar o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, mediante a comparação das remunerações previstas na convenção objeto de extensão e nos instrumentos de regulamentação aplicáveis à data do último apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal, de 2016. Segundo os elementos disponíveis, em 2016 estavam abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, 1018 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), dos quais 57,6 % são homens e 42,4 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 603 TCO (59 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 415 TCO (41 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 47 % são

homens e 53 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 0,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma ligeira melhoria das desigualdades.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês de causa.

Embora a extensão tenha sido requerida para todo o território nacional, a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente, porquanto a extensão de convenção de coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 29, de 23 de julho de 2018, ao qual a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços deduziu oposição, invocando a existência de regulamentação coletiva própria e peticionando a exclusão do âmbito de aplicação da extensão dos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela oponente.

Em matéria de emissão de portaria de extensão clarifica-se que, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho, a extensão só é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito não sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. No entanto, considerando que o âmbito de aplicação previsto na alínea *a*) o número 1 do artigo 1.º da portaria abrange as relações de trabalho onde não se verifique o princípio da dupla filiação e que assiste à federação oponente a defesa dos direitos e interesses dos sindicatos nela inscritos, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a ADCP - Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 27, de 22 de julho de 2018, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- O disposto na alínea *a)* do número anterior não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

20 de agosto de 2018 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas) - Alteração salarial e outra

O CCT para a indústria de hortofrutícolas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de maio de 2010 e no n.º 40, de 29 de outubro de 2016 é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas transformadoras de produtos hortofrutícolas, à excepção do tomate, representadas pela Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) (divisão de hortofrutícolas) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelos sindicatos outorgantes.
- 2- O presente CCT abrange um universo de 24 empresas, a que correspondem 750 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

5- As presentes alterac

5- As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2018, sendo revistas anualmente.

Cláusula 68.ª

Refeitórios e subsídios de alimentação

2- As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição no valor de 4,45 € diários.

.....

ANEXO II

Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal (em euros)
0	Director-geral Profissional de engenharia (grau VI)	1 130,00
1	Adjunto do director-geral Director de serviços Profissional de engenharia (grau V)	925,00
2	Adjunto do director de serviços Analista de informática Profissional de engenharia (grau IV)	920,00
3	Profissional de engenharia (grau III)	810,00
4	Chefe de serviços Contabilista Profissional de engenharia (grau II) Programador de informática Tesoureiro	720,00
5	Profissional de engenharia (grau I-B)	660,00
6	Agente técnico agrícola (mais de cinco anos) Chefe de secção (escritório, manutenção, produção) Chefe de sector de secos Chefe de vendas Encarregado de armazém Encarregado de construção civil Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Encarregado de sanidade industrial Fogueiro-encarregado Guarda-livros Profissional de engenharia (grau I-A)	615,00
7	Agente técnico agrícola (de dois a cinco anos) Analista principal Chefe de equipa (electricista, metalúrgico, produção) Controlador de produção principal Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Enfermeiro Escriturário principal Secretário de direcção	610,00

	Afinador de máquinas de 1.ª Agente técnico agrícola (até dois anos) Analista de 1.ª Assistente agrícola de 1.ª Bate-chapas de 1.ª Caixa Carpinteiro de 1.ª Classificador de matéria-prima de 1.ª	
	Controlador de produção de 1.ª	
	Controlador de sanidade industrial Cozinheiro de 1. ^a	
	Ecónomo	
	Educador de infância	
	Escriturário de 1.ª	
	Fiel de armazém	
	Fogueiro de 1.ª	
	Formulador ou preparador	
	Mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª	
8	Mecânico de automóveis de 1.ª	605,00
	Montador-ajustador de máquinas de 1.ª	000,00
	Motorista de pesados	
	Oficial electricista	
	Operador de máquinas de	
	contabilidade de 1.ª	
	Operador mecanográfico de 1.ª	
	Operador qualificado de 1.ª Pedreiro de 1.ª	
	Perfurador-verificador de 1. ^a	
	Pintor de automóveis ou de máquinas	
	de 1. ^a	
	Promotor de vendas	
	Serralheiro civil de 1.ª	
	Serralheiro mecânico de 1.ª	
	Soldador por electroarco ou	
	oxiacetilénico de 1.ª Tanoeiro de 1.ª	
	Torneiro mecânico de 1.ª	
	Vendedor	
	1	

	Afinador de máquinas de 2.ª Analista de 2.ª Assistente agrícola de 2.ª Bate-chapas de 2.ª Caixeiro de 1.ª Canalizador de 1.ª Carpinteiro de 2.ª Classificador de matéria-prima de 2.ª Cobrador Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.ª	
9	Controlador de produção de 2.ª Cozinheiro de 2.ª Desmanchador-cortador de carnes Escriturário de 2.ª Fogueiro de 2.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Mecânico de automóveis de 2.ª Moleiro Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas de balancé de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador qualificado de 2.ª Operador semiqualificado de 1.ª Pedreiro de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Pintor de automóveis ou de máquina de 2.ª Pintor de construção civil de 1.ª	600,00
	Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 2.ª Tanoeiro de 2.ª Torneiro mecânico de 2.ª	

Afinador de máquinas de 3.ª Agente técnico agrícola estagiário Ajudante de motorista Auxiliar de educador de infância Auxiliar de enfermagem Bate-chapas de 3.ª Canalizador de 2.ª Caixeiro de 2.ª Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.ª Controlador de produção de 3.ª Controlador de vasilhame de parque Cozinheira de 3.ª Encarregador de ferramentas, materiais e produtos Escriturário de 3.ª Fogueiro de 3.ª Funileiro-latoeiro de 3.ª Lubrificador Mecânico de automóveis de 3.ª Mecânico de automóveis de 3.ª Montador-ajustador de máquinas de 3.ª Operador de máquinas de latoaria e vazio Operador semiqualificado de 2.ª Perfurador-verificador de 3.ª Pintor de automóveis ou de máquinas de 3.ª Printor de construção civil de 2.ª Pré-oficial electricista do 2.º ano Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª			
Torneiro mecânico de 3.ª	10	Agente técnico agrícola estagiário Ajudante de motorista Auxiliar de educador de infância Auxiliar de enfermagem Bate-chapas de 3.ª Canalizador de 2.ª Caixeiro de 2.ª Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.ª Controlador de produção de 3.ª Controlador de vasilhame de parque Cozinheira de 3.ª Encarregado de campo de 1.ª Entregador de ferramentas, materiais e produtos Escriturário de 3.ª Funileiro-latoeiro de 3.ª Funileiro-latoeiro de 3.ª Lubrificador Mecânico de aparelhos de precisão de 3.ª Mecânico de automóveis de 3.ª Montador-ajustador de máquinas de 3.ª Operador de máquinas de balancé de 2.ª Operador de máquinas de latoaria e vazio Operador semiqualificado de 2.ª Perfurador-verificador de 3.ª Pintor de automóveis ou de máquinas de 3.ª Pintor de construção civil de 2.ª Pré-oficial electricista do 2.º ano Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 3.ª	595,00

11	Barrileiro Canalizador de 3.ª Contínuo Cozinheiro sem carteira profissional Empregado de balcão Encarregado de campo de 2.ª Guarda ou rondista Monitor de grupo Operador Porteiro Pré-oficial electricista do 1.º ano Preparador de laboratório Tractorista agrícola	590,00
12	Ajudante de electricista Ajudante de fogueiro Caixoteiro Empregado de refeitório Engarrafador-enfrascador Estagiário Praticante Trabalhador indiferenciado Trabalhador de serviços auxiliares	585,00
13	Aprendiz Paquete	580,00

Lisboa, 30 de julho de 2018.

Pela Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA):

Estêvão Miguel de Sousa Anjos Martins, mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINTAB - Sindicato dos trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Rui Paulo Fernandes Matias, mandatário. Joel Ricardo Cordeiro Moriano, mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Rui Paulo Fernandes Matias, mandatário. Joel Ricardo Cordeiro Moriano, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Rui Paulo Fernandes Matias, mandatário. Joel Ricardo Cordeiro Moriano, mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE:

Rui Paulo Fernandes Matias, mandatário. Joel Ricardo Cordeiro Moriano, mandatário.

Declaração

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

Esta federação representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte:
- SITE-CN Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;
- SITE-CSRA Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;
- SIESI Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- STIMMVC Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- STIM Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS representa as seguintes organizações sindicais:

- STRUP Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN Sindicato dos Trabalhadores de Transportes
 Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTSF Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

- SIMAMEVIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH Sindicato dos profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 28 de agosto de 2018, a fl. 68 do livro n.º 12, com o n.º 177/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a GALLOVIDRO, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Alteração ao acordo empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2015.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1-(...)

2-(...)

3-(...)

4- O presente AE abrange um empregador e 243 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência e actualização salarial)

- 1- O presente AE entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.
- 2- O presente AE será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 30.ª

(Cantinas em regime de auto-serviço)

1-(...)

2- Enquanto não existir uma cantina a funcionar nos termos do número 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de 0,41 % sobre a remuneração fixada na tabela salarial para o grupo 8, devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do número 1. O valor a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018, inclusive, será de 6,45 €.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas Director de fábrica Director de serviços

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão

Encarregado geral Programador sénior

Tesoureiro

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos Desenhador orçamentista Desenhador-projectista Programador júnior

Grupo 6:

Analista principal Chefe de equipa

Chefe de turno de máquinas automáticas Instrumentista de controlo industrial

Operador de computador

Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação)

Preparador de trabalho (metalúrgico)

Secretário de direcção

Técnico de electrónica industrial

Grupo 7:

Encarregado B

Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão

Grupo 8:

Afinador de máquina Apontador metalúrgico

Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas

Caixa

Canalizador de 1.ª Carpinteiro

Chefe de movimento Chefe de turno

Chefe de turno de escolha
Chefe de turno de fabricação
Condutor-afinador de máquinas
Condutor de fornos de fusão
Condutor de máquinas automáticas

Controlador de fabrico

Desenhador

Desenhador-decorador

Electricista com mais de dois anos

Escriturário A

Fiel de armazém (metalúrgico) Fresador mecânico de 1.ª Mecânico-auto de 1.ª

Montador-afinador das máquinas de produção

Motorista de pesados Operador de composição

Operador de máquina automática de decoração (serigra-

fia e rotulagem)
Pedreiro de fornos

Pintor

Polidor (metalúrgico) de 1.ª Preparador-programador Serralheiro civil de 1.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes

de 1.ª

Serralheiro mecânico de 1.ª

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª

Torneiro mecânico de 1.ª

Vendedor

Verificador ou controlador de qualidade

Grupo 9: Analista

Cozinheiro Grupo 10:

Agente de serviços de planeamento e armazém A

Chefe de turno de composição

Cobrador Compositor

Condutor de máquinas de extracção de areias

Escriturário B

Limador-alisador de 1.ª

Lubrificador de máquinas de 1.ª

Motorista de ligeiros

Operador de limpeza de moldes, peças e materiais

Soldador de 1.ª Tractorista

Grupo 11:

Canalizador de 2.ª

Condutor de máquinas (tubo de vidro)

Electricista até dois anos Fresador mecânico de 2.ª Mecânico-auto de 2.ª Polidor (metalúrgico) de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes

de 2.ª

Serralheiro mecânico de 2.ª

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª

Torneiro mecânico de 2.ª

Grupo 12:

Agente de serviços de planeamento e armazém B

Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois ou mais anos

Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos

Dactilógrafo

Operador de ensilagem

Telefonista A

Grupo 13:

Ajudante de condutor de fornos de fusão

Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois

Ajudante de montador-afinador até dois anos

Condutor de máquinas industriais

Examinador de obra Limador-alisador de 2.ª

Lubrificador de máquinas de 2.ª

Soldador de 2.ª Verificador-anotador

Grupo 14:

Canalizador de 3.ª

Entregador de ferramentas de 1.ª

Fresador mecânico de 3.ª Mecânico-auto de 3.ª Polidor (metalúrgico) de 3.ª Pré-oficial electricista do 2.º ano

Serralheiro civil de 3.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes

de 3.ª

Serralheiro mecânico de 3.ª

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª

Telefonista B

Torneiro mecânico de 3.ª

Grupo 15:

Ajudante de cozinheiro Ajudante de motorista Anotador de produção Auxiliar de encarregado Condutor de dumper

Ecónomo Grupo 16:

Auxiliar de composição Dactilógrafo do 4.º ano

Entregador de ferramentas de 2.ª

Escolhedor no tapete Ferramenteiro Fiel de armazém Foscador não artístico Limador-alisador de 3.ª

Lubrificador de máquinas de 3.ª Operador heliográfico-arquivista

Paletizador

Preparador de ecrãs

Preparador de laboratório

Retratilizador Soldador de 3.ª

Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua)

Grupo 17:

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com excepção de garrafas)

Operador de máquina semiautomática de serigrafia

Pré-oficial electricista do 1.º ano

Grupo 18:

Anotador Caixoteiro

Dactilógrafo do 3.º ano

Encaixotador

Entregador de ferramentas de 3.ª

Guarda Porteiro

Grupo 19:

Contínuo Enfornador/desenfornador

Operador de máquina manual de serigrafia

Grupo 20:

Auxiliar de armazém Dactilógrafo do 2.º ano

Jardineiro
Servente de carga
Servente de escolha
Servente metalúrgico
Servente de pedreiro
Servente de pirogravura

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão

Barista

Controlador de caixa Escolher fora do tapete

Operador de máquina ou mesa de serigrafia

Servente

Vigilante de balneário

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia

Ajudante de preparador de ecrãs

Auxiliar de laboratório
Auxiliar de refeitório ou bar
Dactilógrafo do 1.º ano

Embalador

Escolhedor de casco

Escolhedor/embalador (tubo de vidro)

Revestidor a plástico

Grupo 23:

Servente de limpeza

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupos	Salários (Euros)
1	2 151,25 €
2	1 672,25 €
3	1 555,75 €
4	1 318,00 €
5	1 273,00 €
6	1 233,25 €
7	1 201,50 €
8	1 174,50 €
9	1 154,00 €
10	1 136,00 €
11	1 117,25 €
12	1 101,75 €
13	1 079,25 €
14	1 063,50 €
15	1 043,00 €
16	1 024,25 €
17	1 007,75 €
18	984,50 €
19	972,50 €
20	949,00 €
21	929,25 €
22	907,25 €
23	879,75 €

Tabela de praticantes e aprendizes

Praticante geral	
1.º ano	580,00 €
2.º ano	590,50 €
3.º ano	600,00 €
4.º ano	619,50 €

Aprendiz geral	
1.º ano	580,00 €
2.º ano	600,00 €

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista	
1.º ano	580,00 €
2.º ano	613,00 €

Aprendiz metalúrgico e electricista		
1.º ano	580,00 €	
2.º ano	600,00 €	

Abono para falhas: 82,00 €.

Marinha Grande, 28 de maio de 2018.

GALLOVIDRO, SA:

Paulo Mateus, na qualidade de mandatário. Alberto Carral, na qualidade de mandatário.

A Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, por si e em representação das organizações sindicais filiadas:

- Sindeq Sindicato das Industrias e Afins;
- Sitemaq Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.
- e das seguintes organizações sindicais que para o efeito a credenciaram:
 - FE Federação dos Engenheiros:

Jorge Francisco Gariso, na qualidade de mandatário. Homar Pereira Ribeiro, na qualidade de mandatário.

Rui António Malagueta Ferreira, na qualidade de mandatário.

Declaração

FE - Federação dos Engenheiros, em representação dos seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Depositado em 20 de agosto de 2018, a fl. 67 do livro n.º 12, com o n.º 174/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a GALLOVIDRO, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outras -Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2014, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa, a seguir abreviadamente designado como AE obriga, por um lado, a empresa subscritora, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Leiria.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente AE abrange um empregador e 246 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente AE entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.
- 2- O presente AE será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 30.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

- 1- A empresa deverá criar uma cantina que, em regime de auto-serviço, forneça aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respectivo período normal de trabalho.
- 2- Enquanto não existir uma cantina a funcionar nos termos do número 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de 0,41 % sobre a remuneração fixada na tabela salarial para o grupo 8, devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do número 1.

O valor a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018 será de 6,45 euros.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas

Director de fábrica

Director de serviços

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão

Encarregado geral

Programador sénior

Tesoureiro

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos

Desenhador orçamentista

Desenhador-projectista

Programador júnior

Grupo 6:

Analista principal

Chefe de equipa

Chefe de turno de máquinas automáticas

Instrumentista de controlo industrial

Operador de computador

Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação)

Preparador de trabalho (metalúrgico)

Secretário de direcção

Técnico de electrónica industrial

Grupo 7:

Encarregado B

Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão

Grupo 8:

Afinador de máquina

Apontador metalúrgico

Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas

Caixa

Canalizador de 1.ª

Carpinteiro

Chefe de movimento

Chefe de turno

Chefe de turno de escolha

Chefe de turno de fabricação

Condutor-afinador de máquinas

Condutor de fornos de fusão

Condutor de máquinas automáticas

Controlador de fabrico

Desenhador

Desenhador-decorador

Electricista com mais de dois anos

Escriturário A

Fiel de armazém (metalúrgico)

Fresador mecânico de 1.ª

Mecânico-auto de 1.ª

Montador-afinador das máquinas de produção

Motorista de pesados

Operador de composição

Operador de máquina automática de decoração (serigra-

fia e rotulagem)

Pedreiro de fornos

Pintor

Polidor (metalúrgico) de 1.ª

Preparador-programador

Serralheiro civil de 1.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes

de 1.

Serralheiro mecânico de 1.ª

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª

Torneiro mecânico de 1.ª

Vendedor

Verificador ou controlador de qualidade

Grupo 9:

Analista

Cozinheiro

Grupo 10:

Agente de serviços de planeamento e armazém A

Chefe de turno de composição Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª Cobrador Telefonista B Compositor Torneiro mecânico de 3.ª Condutor de máquinas de extracção de areias Grupo 15: Escriturário B Limador-alisador de 1.ª Ajudante de cozinheiro Lubrificador de máquinas de 1.ª Ajudante de motorista Motorista de ligeiros Anotador de produção Operador de limpeza de moldes, peças e materiais Auxiliar de encarregado Condutor de dumper Soldador de 1.a Ecónomo Tractorista Grupo 11: Grupo 16: Canalizador de 2.ª Auxiliar de composição Dactilógrafo do 4.º ano Condutor de máquinas (tubo de vidro) Entregador de ferramentas de 2.ª Electricista até dois anos Escolhedor no tapete Fresador mecânico de 2.ª Ferramenteiro Mecânico-auto de 2.ª Polidor (metalúrgico) de 2.ª Fiel de armazém Serralheiro civil de 2.ª Foscador não artístico Limador-alisador de 3.ª Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes Lubrificador de máquinas de 3.ª de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Operador heliográfico-arquivista Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Paletizador Torneiro mecânico de 2.ª Preparador de ecrãs Preparador de laboratório Grupo 12: Retratilizador Soldador de 3.ª Agente de serviços de planeamento e armazém B Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua) ou mais anos Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos Dactilógrafo Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com excepção de garrafas) Operador de ensilagem Operador de máquina semiautomática de serigrafia Telefonista A Pré-oficial electricista do 1.º ano Grupo 13: Grupo 18: Ajudante de condutor de fornos de fusão Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois Anotador

anos

Ajudante de montador-afinador até dois anos

Condutor de máquinas industriais

Examinador de obra Limador-alisador de 2.ª

Lubrificador de máquinas de 2.ª

Soldador de 2.ª Verificador-anotador

Grupo 14:

Canalizador de 3.ª

Entregador de ferramentas de 1.ª

Fresador mecânico de 3.ª Mecânico-auto de 3.ª Polidor (metalúrgico) de 3.ª Pré-oficial electricista do 2.º ano

Serralheiro civil de 3.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes

de 3.a

Serralheiro mecânica de 3.ª

Caixoteiro

Dactilógrafo do 3.º ano

Encaixotador

Entregador de ferramentas de 3.ª

Guarda Porteiro

Grupo 19:

Contínuo

Enfornador/desenfornador

Operador de máquina manual de serigrafia

Grupo 20:

Auxiliar de armazém Dactilógrafo do 2.º ano

Jardineiro Servente de carga Servente de escolha Servente metalúrgico Servente de pedreiro

Servente de pirogravura

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão

Barista

Controlador de caixa

Escolher fora do tapete

Operador de máquina ou mesa de serigrafia

Servente

Vigilante de balneário

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia

Ajudante de preparador de ecrãs

Auxiliar de laboratório

Auxiliar de refeitório ou bar

Dactilógrafo do 1.º ano

Embalador

Escolhedor de casco

Escolhedor/Embalador (tubo de vidro)

Revestidor a plástico

Grupo 23:

Servente de limpeza

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupos	Salários
1	2 151,25 €
2	1 672,25 €
3	1 555,75 €
4	1 318,00 €
5	1 273,00 €
6	1 233,25 €
7	1 201,50 €
8	1 174,50 €
9	1 154,00 €
10	1 136,00 €
11	1 117,25 €
12	1 101,75 €
13	1 079,25 €
14	1 063,50 €
15	1 043,00 €
16	1 024,25 €
17	1 007,75 €
18	984,50 €
19	972,50 €
20	949,00 €
21	929,25 €
22	907,25 €
23	879,75 €

Tabela de praticantes e aprendizes

Praticante geral			
1.º ano	580,00 €		
2.º ano	590,50 €		
3.º ano	600,00 €		
4.º ano	619,50 €		

Aprendiz geral			
1.º ano			
2.º ano	600,00 €		

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista		
1.º ano	580,00 €	
2.º ano	613,00 €	

Aprendiz metalúrgico e electricista			
1.º ano 580,0			
2.º ano	600,00 €		

Abono para falhas: 82,00 €.

Lisboa, 28 de maio de 2018.

GALLOVIDRO, SA

Alberto Carral, na qualidade de mandatário.

Paulo Miguel Mateus, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Pedro Miguel dos Santos Jorge, na qualidade de mandatário.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Pedro Miguel dos Santos Jorge, na qualidade de mandatário.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Pedro Miguel dos Santos Jorge, na qualidade de mandatário.

Declaração

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM representa os seguintes sindicatos:

STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármores e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante.

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Depositado em 20 de agosto de 2018, a fl. 67 do livro n.º 12, com o n.º 173/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Verallia Portugal, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2015 e n.º 25, de 8 de julho de 2016 apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente acordo de empresa, a seguir abreviadamente designado de AE obriga, por um lado, a empresa subscritora, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem, e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.
- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Coimbra.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos I e II.
- 4- O presente AE abrange um empregador e 241 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente acordo de empresa entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- O presente AE será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 29.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1- ...

2- ..

3- O valor a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018 será de 7,23 euros.

ANEXO II

Enquadramentos

Grupo 3:

Chefe de departamento

Grupo 6:

Afinador de máquinas Chefe de equipa de turno

Instrumentista

Responsável de sector

Grupo 7:

Coordenador de linha/turno

Encarregado

Grupo 8:

Ajustador de moldes

Condutor de máquinas automáticas

Controlador de qualidade

Controlador dimensional

Coordenador de linha

Coordenador de linha de vidro frio

Desenhador

Electricista

Electromecânico

Feederman

Mecânico

Mecânico de tratamento de arcas

Mecânico de troca de moldes

Operador de forno

Pedreiro de fornos

Secretário de direção

Soldador

Torneiro

Verificador de moldes

Grupo 10:

Agente de serviços de armazém e expedições

Empregado de armazém de expedições

Técnico de aprovisionamento

Grupo 11:

Movimentador de matérias-primas

Operador de linha

Operador de linha de vidro frio

Grupo 12:

Ajudante de ajustador de moldes

Ajudante de condutor de máquinas automáticas

Ajudante de mecânico

Ajudante de mecânico de troca de moldes

Grupo 16:

Paletizador

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	
3	1 581,25
6	1 253,50
7	1 221,25
8	1 194,25
10	1 154,50
11	1 136,00
12	1 120,25
16	1 040,75

Praticante geral

1.º ano	580,00
2.º ano	581,00
3.º ano	581,75
4.º ano	600,50

Aprendiz geral

1.º ano	580,00
2.º ano	581,25

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista

1.º ano	584,00
2.º ano	598,50

Aprendiz metalúrgico e electricista

1.º ano	580,00
2.º ano	581,25

Lisboa, 25 de Junho de 2018.

Verallia Portugal, SA:

Paulo Jorge Tavares Pinto, na qualidade de mandatário. Célia Miranda Carrasqueiro, na qualidade de mandatária.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Pedro Manuel Pereira Milheiro, na qualidade de mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
 - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras,
 Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras,
 Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares;
- Madeiras, Mármores e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção,
 Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Depositado em 22 de agosto de 2018, a fl. 67 do livro n.º 12, com o n.º 176/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA - Alteração salarial e outra

Revisão do AE entre a VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA e Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2017, com a rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2018.

Cláusula prévia

Este AE irá abranger cerca de 351 trabalhadores.

Cláusula 28.ª

Subsídio de transporte

1- A empresa pagará a todos os trabalhadores um subsídio diário para transporte, por dia efectivo de trabalho, o qual tem duas componentes. A primeira componente aplica-se à deslocação até à Gare do Oriente ou Campo Grande (Galvanas). A segunda componente refere-se ao percurso Gare Oriente/Campo Grande até ao local do posto de trabalho.

- 2- A primeira componente será aplicável a todos os trabalhadores.
- 3- A segunda componente será aplicável aos trabalhadores utentes de cada serviço de transporte, no caso de estes aceitarem que seja dispensado o serviço fornecido pela empresa entre a Gare do Oriente/Campo Grande e o local de trabalho.
- 4- No caso de trabalhadores que manifestem o interesse em manter um serviço de transporte, deverá ser acordada uma solução alternativa entre a empresa e os respectivos trabalhadores que manifestem tal interesse, ficando a aplicação do disposto no número anterior condicionada à confirmação desse(s) acordo(s).
- 5- O valor de cada componente será de 1,94 € por cada dia efectivo de trabalho, considerando-se dia efectivo de trabalho qualquer dia em que o trabalhador labore, pelo menos, metade do seu período normal de trabalho diário.

ANEXO I

Tabela salarial

A tabela salarial a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018 é a apresentada no quadro seguinte, reportando-se as designações de grupos e subgrupos às categorias que os integram nos termos da secção B do presente anexo e os escalões em cada categoria entendidos nos termos da secção C do presente anexo.

(em euros)

6	Escalão	Escalão	Escalão	Escalão	Escalão
Grupo	A	В	С	D	Е
Grupo I	2 016,85	2 083,40	2 156,05	2 247,90	2 352,80
Grupo II	1 748,45	1 876,60	1 996,65	2 116,70	2 247,90
Grupo III					
Subgrupo III b	1 628,50	1 753,45	1 881,60	2 002,65	2 122,70
Subgrupo III a	1 400,05	1 457,70	1 517,30	1 585,05	1 661,85
Grupo IV					
Subgrupo IV c	1 360,35	1 446,70	1 508,20	1 569,05	1 633,50
Subgrupo IV b	1 237,25	1 296,90	1 351,50	1 404,05	1 462,70
Subgrupo IV b/a	1 064,40	1 134,15	1 203,90	1 351,50	1 404,05
Subgrupo IV a	946,70	1 014,75	1 068,45	1 139,20	1 207,95
Grupo V					
Subgrupo V b	794,20	826,75	873,45	921,20	962,90
Subgrupo V a	642,85	678,40	713,95	750,55	794,20

São João da Talha, 23 de julho de 2018.

Pela VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, SA:

Jorge Luis do Vale Móia Afonso, administrador executivo.

Maria Madalena Monteiro Garcia Presumido, administradora executiva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA:

Susana Raquel C. Brazinha Bandeira, mandatária.

Depositado em 28 de agosto de 2018, a fl. 68 do livro n.º 12, com o n.º 178/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria -APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria da cerâmica - pessoal fabril) - Deliberação da comissão paritária

Nos termos previstos no artigo 53.º do CCT entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017, reuniu no dia 3 de maio de 2018 a comissão paritária das entidades outorgantes, cuja constituição se encontra inserida no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2018, tendo a mesma aprovado por unanimidade a seguinte deliberação:

- 1- Na página 3554 do anexo II do CCT a anterior categoria «controlador de produção» deve corresponder ao perfil profissional de «operador/a de cerâmica» e não «técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho».
- 2- Na página 3557 do anexo II do CCT a anterior categoria «agente de métodos» deve corresponder ao perfil profissional de «técnico/a de cerâmica» e não «técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho».
- 3- Na página 3559 do anexo II do CCT a anterior categoria «controlador de produção» deve corresponder ao perfil profissional de «operador/a de cerâmica» e não «técnico/a de

higiene, segurança e organização do trabalho».

- 4- Na página 3559 do anexo II do CCT a anterior categoria «cronometrista» deve corresponder ao perfil profissional de «operador/ de cerâmica» e não «técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho».
- 5- Na página 3560 do anexo II do CCT a anterior categoria «entalhador ou abridor de chapa de 1.ª» e a antiga categoria de «entalhador ou abridor de chapa de 2.ª» devem corresponder ao perfil profissional de «pintor/a/decorador/a» e não «operador/a de manutenção cerâmica».
- 6- Na página 3565 do anexo II do CCT a anterior categoria «transportador» deve corresponder ao perfil profissional de «operador/a de artes gráficas» e não «operador/a de logística cerâmica».
- 7- A anterior categoria «papeleiro» que foi omissa do anexo II do CCT deve corresponder ao perfil profissional de «operador/a de artes gráficas», devendo passar a integrar a página 3562.
- 8- A anterior categoria «montador de refractários anticorrosivos de 1.ª» e a anterior categoria de «montador de refractários anticorrosivos de 2.ª», que não se enquadram na tabela de correspondência no âmbito do anexo II do CCT, devem corresponder ao perfil profissional de «operador/a de manutenção cerâmica», passando a integrar a página 3561.

Coimbra, 3 de maio de 2018.

Pela comissão paritária.

Os membros representantes da parte empregadora:

Maria Albertina da Silva Sequeira. Francisco António Tavares Gomes.

O membro representante da parte sindical:

Nelson Neves de Almeida.

Depositado em 20 de agosto de 2018, a fl. 67 do livro n.º 12, com o n.º 175/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
···
JURISPRUDÊNCIA
···

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTD - Alteração

Alteração aprovada em 16 de julho de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010.

Publicação integral dos estatutos do Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTD deliberada em assembleia geral de 16 de julho de 2018, em substituição dos estatutos publicados nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 1999 e 1.ª série, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, que adopta a sigla SQTD, é uma associação sindical de âmbito nacional, constituída nos termos da lei aplicável, que representa em todos os sectores de atividades económicas fundamentalmente desenhadores, desenhadores-projetistas e desenhadores-criadores industriais, bem como diretores--criativos, visualizadores, criativos, técnicos superiores profissionais, técnicos industriais, tecnólogos, designers, desenhadores-maquetistas, desenhadores-ilustradores, desenhadores-infografistas, desenhadores de arte-finalistas, assistentes técnicos operacionais, técnicos de produção, agentes de métodos, preparadores de trabalho, planificadores, medidores-orçamentistas, medidores, arquivistas-técnicos e operadores cujas atividades laborais se inserem nos sectores privados, públicos, cooperativos e particulares no campo da direção, conceção, criação, estudo, projeto, elaboração e execução/aplicação - tradicional ou por computador -, de desenho, estudo e projeto, desenho criativo de produto, computação gráfica, bem como desenho de pormenor, de produção, planeamento, medições, análise de custos, orçamentos, normalização e codificação, reprodução e arquivo técnico, gestão de qualidade, métodos, preparação, fiscalização, controlo e assistência técnica e operacional, nomeadamente, em trabalhos ligados aos ramos das engenharias, tecnologias e

arquitetura e urbanismo: - telecomunicações e eletrónica, telefones, eletrotécnica, instalações elétricas, produção transporte e distribuição de energia, eletromecânica, mecatrónica, mecânica, máquinas, ferramentas, cunhos e cortantes, construções mecânicas, instalações mecânicas, instalações industriais, indústrias metalúrgicas, fundição, equipamentos industriais, instrumentação e controlo, indústria automóvel, indústria aeronáutica, construções e estruturas metálicas, indústria do petróleo, tubagens industriais, indústria mineira, construção e reparação navais, embalagem industrial, moldes, informática/computadores, design industrial, design de produto e das arquiteturas, urbanismo, esgotos, distribuição de águas ou de gás, estruturas, edificações, construções, obras públicas, estradas, pontes, implantação, geotecnia, jardins, paisagismo e meio ambiental, cartografia, fotogrametria, agrimensura, topografia e sistemas geomáticos; e em trabalhos ligados aos ramos das tecnologias e artes aplicadas: - design de equipamento, mobiliário, interiores, artes decorativas, madeiras, metais, cerâmica, vidro, brinquedos, calçado, têxteis, estilismo/moda; e em trabalhos ligados aos ramos das tecnologias e artes gráficas/visuais: - design de comunicação (gráfica/visual), design e tecnologias das artes gráficas, edição, publicações, grafismo, vídeo, imagem, visualização, criação, direção-criativa, informação, fotografia, produção, pós-produção, embalagem, publicidade, marketing, webdesign, infografia, multimedia, ilustração e desenho artístico e de animação.

Artigo 2.º

O sindicato tem âmbito nacional, abrangendo todo o território do Continente.

Artigo 3.º

- 1- O sindicato tem a sua sede na cidade de Sacavém, concelho de Loures e distrito de Lisboa.
- 2- Poderão ser criadas delegações, subdelegações ou outras formas de representação descentralizada, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins, por decisão da assembleia geral.
- 3- Pela direção nacional poderão ser criadas formas de representação com carácter transitório, quando se torne necessário garantir a dinâmica sindical, e não haja possibilidade de convocar a assembleia geral.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.°

O sindicato orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores e da sua emancipação a todos os níveis.

Artigo 5.º

- 1- O sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Estado, partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.
- 2- A democracia sindical garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever dos associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.
- 3- A liberdade de opinião e a discussão e o exercício da democracia sindical previstos e garantidos nos presentes estatutos não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do sindicato, que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.
- 4- O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, conceções filosóficas ou crenças religiosas.
- 5- O sindicato reconhece e defende o princípio da liberdade sindical, repudiando qualquer iniciativa tendente à divisão dos trabalhadores.

Artigo 6.º

O sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 7.°

O sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados, sejam de ordem moral ou material;
- b) Promover, em estreita colaboração com as restantes organizações sindicais, a emancipação a todos níveis da classe trabalhadora e a construção duma sociedade sem classes;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;

- *d)* Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- *e)* Promover e organizar ações conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade coletiva;
- f) Promover a valorização profissional dos seus associados e, consequentemente, a melhoria dos serviços prestados;
- g) Promover atividades sócio-culturais, recreativas e desportivas;
- *h)* Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical.

Artigo 8.º

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Decretar a greve;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade e participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *d)* Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Cooperar com as comissões de trabalhadores e comissões coordenadoras no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organizacão:
- g) Gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social;
 - h) Inserir-se na luta geral dos trabalhadores;
- *i)* Participar nas iniciativas e apoiar as ações desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respetivos estatutos.

Artigo 9.º

Para a prossecução dos seus fins, o sindicato deve:

- *a)* Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical, por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais em empresas na área da sua actividade;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
 - f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- *g)* Filiar-se ou criar organizações de interesse para os seus associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 10.º

- 1- Podem filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que, reunindo as demais condições estatutárias, nomeadamente as do artigo 1.º dos presentes estatutos, detenham uma das condições seguintes:
- a) Exercer uma profissão em regime de trabalhador por conta de outrém, com enquadramento no âmbito da estrutura de níveis de qualificação de trabalho e relacionada com o artigo 1.º dos presentes estatutos;
- b) Exercer uma profissão em regime de trabalhador independente, designadamente de desenhadores, desenhadoresprojetistas e desenhadores-criadores, bem como nomea damente as de diretor-criativo, visualizador, criativo, desenhador-ilustrador, designer, desenhador-maquetista, desen hador de arte-finalista, assistente técnico/operacional, medidor-orçamentista, em qualquer das especialidades;
- c) Ser titular de classificação profissional obtida através de associações profissionais comunitárias ou estrangeiras, nomeadamente de associate member, para o exercício de uma das profissões de desenhadores, desenhadores-projetistas e de desenhadores criadores industriais, bem como nomeadamente de tecnólogos e de técnicos em profissões similares ou afins;
- d) Ter iniciado em fase de estágio escolar uma atividade, como:
- Finalista ou titular de diploma de ensino secundáriotecnológico ou artístico, ou de ensino profissional - nível de qualificação de formação III e IV, designadamente em desenho de arquitectura, desenho de construção civil, medições e orçamentos, edificações e obras, condução de obras, desenho de topografia, desenho de cartografia, desenho de máquinas, desenho de construção mecânica ou naval, desenho eletrotécnico, desenho de telecomunicações/eletrónica, desenho de arte aplicada, desenho têxtil, desenho gráfico, desenho de animação;
- Finalista ou titular de diploma/grau de ensino superior diploma de técnico superior profissional ou grau de licenciatura -, nomeadamente de cursos em Artes Decorativas, em Desenho, em Desenho Ambiental/Paisagístico, em Desenho Industrial Design de Produto, Design Industrial, Conceção e Projeto de Produtos -, de cursos em Desenho de Arte Aplicada Design de Mobiliário, Design de Interiores, Design de Equipamento, Design de Cerâmica, Design de Moda/Estilismo -, e de cursos em Desenho Gráfico Design de Comunicação, Design de Comunicação or Técnicas Gráficas, Design Visual, Design e Produção Gráfica, Desenho e Multimedia ou Infografia, Design Gráfico e Ilustração.
- 2- Podem também filiar-se no sindicato os candidatos às profissões de desenhadores e desenhadores-criadores que estejam a frequentar o último ano ou semestre em cursos de especialidade identificados com os níveis de ensino/formação referidos na alínea *d*) do número 1 deste artigo, ficando sujeitos ao pagamento de uma quota anual a fixar pela direção nacional. É-lhes atribuída a designação de sócio-estudante.
- 3- Não podem filiar-se no sindicato os sócios de associações, sociedades comerciais ou civis, cooperativas, que tenham por objecto actividades que sejam idênticas ou análo-

gas às do âmbito deste sindicato, cujos estatutos autorizem o emprego de trabalhadores ou onde a existência destes se verifique.

Artigo 11.º

- 1- O pedido de filiação no SQTD deverá ser dirigido à direção nacional, em proposta fornecida para esse efeito pelo sindicato e apresentada nos serviços do sindicato, ou, quando possível, à comissão sindical de delegados, ou ao delegado sindical do estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua actividade.
- 2- A comissão sindical ou o delegado sindical enviará as propostas aos serviços do sindicato no prazo máximo de cinco dias.
- 3- A aceitação ou recusa de filiação no sindicato é da competência da direção nacional e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião, excepto se se tratar de assembleia eleitoral.
- 4- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos e deveres sindicais.

Artigo 12.°

São direitos do associado:

- *a)* Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes ou quaisquer órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos:
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou o dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exercer o direito de tendência nas formas que vierem a ser definidas pela assembleia geral, de acordo com o artigo 56.º da Constituição da República.

Artigo 13.º

São deveres do associado:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito, ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos órgãos dirigentes do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
- *e)* Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da influência unitária do sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para as demais iniciativas;
 - h) Divulgar as edições do sindicato e demais iniciativas;
- *i)* Pagar mensalmente a sua quota, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, reforma, cumprimento do serviço militar, ou desemprego;
- *j)* Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, de local de trabalho, de entidade empregadora, a situação de reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 14.º

- 1- A quotização é de 1 % das retribuições ilíquidas mensais.
- 2- Para os associados no exercício de profissão em regime liberal (profissional independente), a quota mensal é de 1 % sobre a remuneração mínima prevista para a profissão no IRCT do sector económico mais próximo da sua actividade, assinado pelo sindicato e em vigor para o ano da admissão, podendo fazer-se o acerto pelo valor declarado em IRS do ano anterior.

Artigo 15.°

Os associados que deixarem de pagar as suas quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *g*) e *h*) do artigo 12.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- *a)* Deixarem, voluntariamente, de exercer a actividade profissional no âmbito definido no artigo 1.°;
- b) Os que, mediante comunicação por escrito, dirigida ao presidente da direção nacional, se demitam, ficando no entanto obrigados ao pagamento da quota dos três meses seguintes ao da recepção do pedido de demissão;
 - c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 17.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 18.º

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 19.°

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 13.º

Artigo 20.°

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infraçção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não cumpram ou não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos associados.

Artigo 21.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 22.º

- 1- O poder disciplinar será exercido pela direção nacional, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2- A direção nacional poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direção nacional, o processo será remetido ao conselho de delegados para que emita o seu parecer.
- 3- Da decisão da direção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

- 1- Os órgãos do sindicato são:
- b) Assembleia geral;
- c) Mesa da assembleia geral;
- d) Direção nacional;
- e) Comissão executiva;
- f) Comissão fiscal;
- g) Conselho de delegados.

2- Os órgãos dirigentes do sindicato são a mesa da assembleia geral, a direção nacional e a comissão fiscal.

Artigo 24.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e da comissão fiscal são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos e deveres sindicais.

Artigo 25.º

- 1- A duração do mandato dos membros dos órgãos dirigentes é de quatro anos, mantendo-se no entanto em funções efectivas com plenos poderes até à data da tomada de posse dos novos membros eleitos.
- 2- Os membros que constituem os diferentes órgãos dirigentes podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 26.º

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os membros dos órgãos dirigentes do sindicato que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.
- 3- As despesas de representação e de transporte, estada e alimentação feitas pelos dirigentes sindicais no desempenho das suas funções serão suportadas pelo sindicato, quando devidamente comprovadas, tendo em atenção a moderação das despesas.

Artigo 27.º

- 1- No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2- O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com o dos membros substituídos.

Artigo 28.º

- 1- Os membros podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião convocada expressamente para o efeito e votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2- Quando forem destituídos, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos, será eleita imediatamente, pelo órgão que deliberou a destituição, uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.
- 4- Nos casos previstos nos números 2 e 3, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- Os membros substitutos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos membros substituídos.

Artigo 29.°

- 1- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimentos dos membros de qualquer órgão.
- 2- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão não comparecerem para desempenhar os seus cargos no prazo de 30 dias após a eleição, salvo motivo justificado, ou faltarem injustificadamente a cinco reuniões consecutivas do órgão a que pertencem.

Artigo 30.°

Os membros suplentes, se os houver, têm direito de participar nas reuniões do respectivo órgão, embora sem direito a voto.

Artigo 31.º

A convocação e o funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objecto de regulamento a elaborar pelo próprio órgão.

Artigo 32.º

- 1- Os órgãos do sindicato, com excepção da assembleia geral, só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por simples maioria de votos.
- 3- Em caso de empate, proceder-se-á a uma nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 4- Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 33.°

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 34.°

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direção nacional e a comissão fiscal;
 - b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Autorizar a direção nacional a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- *e)* Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção nacional;

- f) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e da comissão fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;
 - h) Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato;
- *i)* Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
 - j) Definir as formas do exercício do direito de tendência;
- k) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividade e o orçamento, apresentados pela direção nacional e o parecer da comissão fiscal;
 - l) Aprovar e alterar o regulamento das delegações;
- *m)* Deliberar sobre a aplicação dos saldos de contas de gerência.

Artigo 35.º

- 1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
- *a)* De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do artigo 34.°;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentados pela direção nacional, bem como o parecer da comissão fiscal:
- c) Até 31 de janeiro de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades, o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direção nacional, bem como o parecer da comissão fiscal.
 - 2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direção nacional ou da comissão fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não exigindo em caso algum um número superior a 100
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- O presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 45 dias.

Artigo 36.º

A convocação e o funcionamento da assembleia geral são regulados pelo respetivo regulamento - anexo I.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 37.º

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar entre si.

Artigo 38.°

Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da assembleia geral e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO IV

Direção nacional

Artigo 39.°

A direção nacional do sindicato é constituída por cinco membros efectivos.

Artigo 40.º

- 1- A direção nacional na sua primeira reunião deverá:
- *a)* Eleger uma comissão executiva, nos termos do artigo 46.°;
 - b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
 - c) Aprovar o regulamento de funcionamento.
- 2- A direção nacional deverá eleger um presidente de entre os seus membros.

Artigo 41.º

Compete à direção nacional, em especial:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos e inscrição de associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do sindicato com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, acompanhado do parecer da comissão fiscal, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, acompanhados do parecer da comissão fiscal:
 - e) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direção nacional:
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias ou assembleias regionais, sempre que o julgue conveniente;
- *i)* Admitir, suspender e demitir os empregados do sindicato, bem como fixar as remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- *j)* Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato.

Artigo 42.º

A direção nacional reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre na sede do sindicato e sempre que necessário por convocação da comissão executiva ou do presidente da direção. As suas deliberações são tomadas por simples maioria

de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 43.º

Os membros da direção nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

Artigo 44.º

- 1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam, no mínimo, assinados por dois membros da direção nacional, sendo pelo menos um da comissão executiva.
- 2- A direção nacional poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 45.°

- 1- A comissão executiva será coordenada pelo presidente da direção e terá por funções a coordenação da atividade da direção nacional, bem como a execução das suas deliberações.
- 2- A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.
- 3- O presidente da direção nacional poderá em circunstâncias excecionais convocar reuniões da direção nacional.

SECÇÃO V

Comissão executiva

Artigo 46.º

- 1- A comissão executiva é composta por três membros, eleitos pelo plenário da direção nacional de entre os seus membros, podendo este, a todo o tempo, deliberar sobre a sua alteração e composição.
- 2- O presidente da direção nacional fará sempre parte da comissão executiva.

Artigo 47.°

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direção nacional, assegurar, com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direção nacional e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A coordenação da ação sindical nas diversas regiões;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) Elaborar e apresentar anualmente as contas do exercício do ano anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Assegurar à comissão fiscal as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) Elaborar o inventário de haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direção

nacional:

g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direção nacional.

Artigo 48.°

A comissão executiva reunirá, pelo menos, de 15 em 15 dias, e sempre que convocada pelo presidente da direção nacional, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

SECÇÃO VI

Comissão fiscal

Artigo 49.º

- 1- A comissão fiscal compõe-se de três membros, sendo, pelo menos, um deles residente na área da sede do sindicato.
- 2- Na primeira reunião da comissão fiscal, os membros eleitos escolherão de entre si o presidente.

Artigo 50.°

Compete à comissão fiscal:

- a) Fiscalizar quadrimestralmente a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer à assembleia geral sobre o relatório e contas apresentados pela direção nacional, bem como sobre o orçamento;
 - c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direção nacional sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- *e)* Apresentar à direção nacional as sugestões que entender de interesse para o sindicato.

SECÇÃO VII

Conselho de delegados

Artigo 51.°

O conselho de delegados é o órgão consultivo dos órgãos dirigentes do sindicato.

Artigo 52.º

O conselho de delegados é composto por todos os delegados sindicais eleitos por vontade expressa dos trabalhadores, nos locais de trabalho.

Artigo 53.°

O conselho de delegados reúne-se:

- a) A solicitação da mesa da assembleia geral;
- b) A solicitação da direção nacional;
- c) A solicitação dos secretariados dos conselhos regionais de delegados.

Artigo 54.°

1- O conselho de delegados tem um secretariado-geral composto por três membros, que é eleito, sempre que possível, de entre os membros dos secretariados dos conselhos

regionais de delegados e actua junto da sede do sindicato.

- 2- A duração do mandato do secretariado do conselho de delegados é de igual periocidade à dos mandatos dos restantes órgãos dirigentes do sindicato.
 - 3- O secretariado tem por deveres principais:
- a) Coordenar as actividades dos diversos secretariados regionais de delegados;
 - b) Convocar e dirigir o conselho de delegados;
 - c) Vigiar pelo constante cumprimento dos estatutos;
 - d) Elaborar acta de todas as reuniões que levar a efeito.

Artigo 55.º

O conselho de delegados tem por funções:

- *a)* Analisar e pronunciar-se sobre propostas vindas dos órgãos dirigentes do sindicato para apresentação em assembleia geral;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o expresso na alínea i) do artigo 41.º destes estatutos;
- *c)* Pronunciar-se sobre as convenções coletivas de trabalho a celebrar pelo sindicato;
- *d)* Discutir e dar parecer sobre propostas ou sugestões elaboradas por um ou mais associados;
- *e)* Pronunciar-se sobre o disposto na alínea *c)* do artigo 8.º destes estatutos;
- f) Participar na vida orgânica do sindicato de modo a cumprir e a fazer cumprir a democracia sindical expressa nestes estatutos, de colaboração com os órgãos dirigentes do sindicato;
- g) Pronunciar-se sobre a participação e organização em congressos, manifestações nacionais ou internacionais que visem os interesses e emancipação da classe trabalhadora;
- h) Dinamizar a estrutura sindical tendo como fim a mobilização geral da classe.

Artigo 56.º

Os membros do secretariado do conselho de delegados estão abrangidos pelo disposto no corpo do artigo 26.º dos estatutos.

SECÇÃO VIII

Organização sindical de base

Artigo 57.º

- 1- A estrutura do sindicato no local de trabalho é constituída pela seção sindical cujos órgãos são:
 - a) A assembleia sindical;
 - b) Os delegados sindicais;
 - c) A comissão sindical.
- 2- Os trabalhadores não sindicalizados poderão participar na actividade da seção sindical desde que assim o deliberem os sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 58.º

A assembleia sindical é o órgão deliberativo da seção sindical na qual participam todos os associados que exercem a

sua atividade profissional num determinado local de traba-

Artigo 59.°

Compete à assembleia sindical:

- *a)* Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com a actividade do sindicato e, em particular, sobre as que respeitem à atividade da respetiva secção sindical;
 - b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 60.°

- 1- Os delegados sindicais são associados do sindicato eleitos pelos trabalhadores, por voto directo e secreto, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato nos termos previstos nos estatutos.
- 2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma empresa, ou de determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 61.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Esclarecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os trabalhadores do sector ou empresa;
- d) Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades empregadoras que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- *e)* Dar conhecimento à comissão executiva dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- f) Cooperar com a direcção nacional ou comissão executiva no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no sindicato a procederem à sua inscrição;
- *i)* Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões intersindicais;
- *j)* Colaborar estreitamente com a comissão executiva e com a direção nacional assegurando a execução das suas resoluções:
- *k)* Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção nacional, comissão executiva ou por outros órgãos do sindicato;
- *l)* Participar nos órgãos do sindicato nos termos estatutários previstos;
- m) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao sindicato da quotização sindical;
 - n) Contribuir para a formação profissional e sindical dos

trabalhadores;

- o) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão, cooperando com as comissões de trabalhadores no exercício dessa actividade;
- *p)* Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência na empresa;
- q) Comunicar directamente à comissão executiva ou direção nacional eventuais mudanças de local de trabalho ou de entidade empregadora.

Artigo 62.º

- 1- A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais do sindicato que exercem a sua actividade sindical num determinado local de trabalho.
- 2- A comissão sindical poderá, se tal for justificado pelo número de delegados, designar um órgão coordenador.
- 3- A comissão sindical assume, coletivamente, as atribuições dos delegados sindicais, incumbindo-lhe, nomeadamente:
- *a)* Servir de elo de ligação entre a secção sindical e as restantes estruturas do sindicato;
- b) Organizar a acção dos delegados sindicais com vista a uma eficiente dinamização e coordenação da atividade da secção sindical;
- c) Representar os trabalhadores do local de trabalho perante a chefia do respetivo serviço.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 63.º

Constituem os fundos do sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 64.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva que será representado pelo saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção nacional disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

Artigo 65.º

A direção nacional deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício do ano anterior, acompanhado do parecer da comissão fiscal.

Artigo 66.º

1- A direção nacional submeterá à apreciação da assembleia geral, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte e o plano de atividades, acompanhado do

parecer da comissão fiscal.

2- O orçamento e plano de atividades estarão patentes aos sócios, na sede do sindicato com a antecedência mínima de 20 dias da data da realização da assembleia geral.

Artigo 67.º

- 1- O orçamento do sindicato, apresentado pela direção nacional, dotará obrigatoriamente as delegações regionais, se as houver, de um fundo de maneio para a ação sindical, tendo em conta as verbas aprovadas no orçamento geral.
- 2- A fim de permitir a elaboração do relatório de atividades, das contas e do orçamento, a comissão executiva da direção nacional deverá preparar, até dois meses antes das datas previstas para a sua aprovação, a proposta de orçamento, as contas e o respetivo relatório de atividades da sede.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 68.º

- 1- A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2- A deliberação a tomar para os fins referidos no número anterior deste artigo só será válida desde que tomada por uma maioria de, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes à assembleia, em votação secreta.

Artigo 69.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 70.°

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

Artigo 71.°

- 1- A organização do processo de alteração dos estatutos do sindicato reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral.
- 2- A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em jornal mais lido na área do sindicato.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 72.°

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção

nacional e da comissão fiscal são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos três meses anteriores.

2- É da competência da mesa da assembleia geral a convocação da assembleia geral eleitoral nos termos do regulamento eleitoral - anexo II.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Artigo 73.º

- 1- Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia em que forem publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* BTE.
- 2- Manter-se-ão em funções os atuais membros dos órgãos dirigentes do sindicato até que sejam efetuadas novas eleições, e, até que tomem posse os novos membros dos órgãos sociais a eleger nos termos dos presentes estatutos.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por quem o substitua, através de anúncio convocatório publicado em, pelo menos, um jornal diário mais lido na área em que o sindicato exerce a sua atividade.
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b*), *c*), *f*), *g*) e *h*) do artigo 34.º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 45 dias.

Artigo 2.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

Artigo 3.º

- 1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do número 2 do artigo 35.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 2- Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar reuniões da assembleia geral, nos termos de-

finidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;

- b) Presidir às reuniões de assembleia geral e assembleia regional assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos elementos eleitos dos órgãos dirigentes do sindicato, no prazo de 15 dias úteis após as eleicões:
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas, dos diferentes órgãos do sindicato;
- f) Assistir e participar nas reuniões de qualquer dos secretariados do conselho de delegados e nas da direção nacional, mas sem direito a voto;
 - g) Em caso de impedimento, delegar as suas competências.

Artigo 5.º

Compete, em especial, aos secretários:

- *a)* Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Por delegação, substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 6.º

- 1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da atividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 7.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 8.º

Compete à mesa da assembleia geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

Artigo 9.º

- 1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão dadas a conhecer aos associados as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da

assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

3- A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas de alteração para discutir.

Artigo 10.º

Salvo casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

Artigo 11.º

O presente regulamento só pode ser alterado por assembleia geral convocada para o efeito.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 72.º dos estatutos do sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e da comissão fiscal são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua convocação tenham a idade mínima de 18 anos e estejam no pleno gozo dos seus direitos e deveres sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos três meses anteriores àquele em que se realiza.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a elaboração dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e da comissão fiscal.

Artigo 4.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato e nas delegações regionais, se as houver, e publicados em, pelo menos, um jornal diário mais lido na área do sindicato, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 5.°

- 1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, e nas delegações regionais, se as houver, no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia geral.
- 2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a receção da reclamação.

Artigo 6.º

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de ação;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2- As listas de candidatura terão de ser subscritas pela direção em exercício ou por, pelo menos, um décimo ou 50 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4- Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 20 dias após a data de convocação da assembleia eleitoral.
- 8- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 7.°

- 1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.
 - 4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscu-

la pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral, sendo no entanto atribuída a letra «A» à lista subscrita pela direção em exercício.

5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato, e suas delegações regionais, se as houver, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

- 1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
 - 2- Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções após termo do prazo referido no número 3 do artigo 7.º deste anexo.

Artigo 9.º

- 1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 7.º e terminará na antevéspera do acto eleitoral.
- 2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede do sindicato, devendo a direção nacional estabelecer locais fixos para a colocação em igualdade de circunstâncias da propaganda das listas naquelas instalações.

Artigo 10.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

- 1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.
- 3- Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4- À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 12.º

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde que:
- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope será introduzido noutro e este endereçado e remetido por correio registado, ou entregue em mão, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

- 1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 7.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4- São nulos os boletins de voto que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2 deste artigo.

Artigo 14.º

- 1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.
- 2- O eleitor dirigir-se-á à câmara de voto da assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim de voto em quatro.
- 3- Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa de voto, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 3 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.º

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2- Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato, e suas delegações se as houver.

Artigo 16.º

- 1- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do sindicato e suas delegações.
- 3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito e que decidirá em última instância.
- 4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 17.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 15 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Artigo 19.º

O presente regulamento só pode ser alterado por assembleia geral convocada para o efeito.

ANEXO III

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

- 1- A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos associados do sindicato e da direção do sindicato.
- 2- A designação dos delegados sindicais, em princípio, será precedida de eleição, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

Artigo 2.º

- 1- A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à seção sindical ou, caso não exista, aos associados participantes na eleição.
- 2- Cabe à direção do sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 18 anos de idade.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou área geográfica, cabendo exclusivamente à comissão executiva ou direção nacional do sindicato determiná-lo de acordo com as necessidades da atividade sindical.

Artigo 5.º

- 1- O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, não cessando necessariamente com o termo do exercício das funções da direção que os empossou.
- 2- A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses anteriores ao termo do mandato.

Artigo 6.º

- 1- A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos associados do sindicato que os elegeram, da comissão executiva ou direção nacional do sindicato e pode verificarse a todo o tempo.
- 2- A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de associados, convocado expressamente para o efeito, com antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes
- 3- O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade empregadora pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Registado em 29 de agosto de 2018 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 185 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 20 de julho de 2018 para o mandato de quatro anos.

Direção

Cargo	Nome	Doc. ident.	N.º ident. civil
Presidente	Sónia Cristina Patrocínio Gonçalo Ribeiro	CC	10646035
Vogal	Américo Monteiro Oliveira	CC	08327457
Vogal	João Manuel de Sousa Rodrigues	CC	07664795
Vogal	Paula Cristina Fernandes Barata	CC	9853341
Vogal	Rosa Maria Ribeiro Silva	CC	10242055
Vogal	Serafim Gomes Ferreira	CC	10211776
Vogal	Sandra Joana Sousa Peixoto	CC	10277753
Vogal	Alice Amélia de Oliveira Correio	CC	13025002
Vogal	Bruno André Rodrigues Martins	CC	13353803
Vogal	Anabela Lima Ribeiro	CC	12613382
Vogal	Augusto Daniel Ferreira Silva	CC	12362548

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

. . .

II - DIREÇÃO

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

. . .

II - ELEIÇÕES

British Council - Representação Permanente em Portugal - Eleição

Identidade dos membros da comissão e subcomissões de trabalhadores eleitos em 26 de julho de 2018 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Presidente - Heather Joan Lundy

Vogal - Richard John Birkby

Vogal - Kristin Anne Steege Campainha

Suplentes:

Alexandra Isabel Soares Mendes Maria José Filipe Romariz

Subcomissão de trabalhadores de Lisboa

Presidente - Robert George Butlwer

Vogal - Caroline Lucey Door

Vogal - Dora Alexandre Martins Borges Costa

Suplente:

Paula Denise Bastos Simões Rosemary Claire Williams

Subcomissão de trabalhadores de Coimbra

Presidente - Michael Homer

Subcomissão de trabalhadores do Porto

Presidente - Osmaro Martins Soares

Vogal - Bárbara Miranda

Vogal - Maria Garrett

Suplentes:

Julieta Domingues Mathilde Ribeiro

Registado em 23 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 106, a fl. 33 do livro n.º 2.

Rodoviária d' Entre Douro e Minho, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da empresa Rodoviária d' Entre Douro e Minho, SA, eleitos em 10 de agosto de 2018 para o mandato de dois anos.

Nome	BI/CC
José de Crispim Freitas e Silva	05827107
José Alberto Martins Rolo	6605601
João Manuel Leite Fernandes	05718369
Suplentes:	
António Jorge Gonçalves Lopes	6578094
José da Silva Fernandes	05917120
Jorge Manuel da Rocha Ferreira	5812785

Registado em 28 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 107, a fl. 33 do livro n.º 2.

Banco Santander Totta, SA - Substituição

Na composição da comissão e sub comissão de trabalhadores do Banco Santander Totta, SA, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2016, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte alteração:

Filomeno Herlander Vieira Braz Anabela Santos Castanheira Luís Lourenço Fernando Manuel Revez Martinho

Substituídos por:

Elisabete Maria Martins Santos Rui Alfredo Costa Campos Duarte Catulo José Carlos Costa Nunes Santos

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 16 de agosto de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

«Pela presente comunicação a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 16 de novembro de 2018, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

R. Frei Bartolomeu dos Mártires 156, 4901-878 Viana do Castelo.»

Câmara Municipal do Porto - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j)* do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedese à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de agosto de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal do Porto.

«Pela presente comunicação a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 16 de novembro de 2018, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral

com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da autarquia: Câmara Municipal do Porto. Morada: Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.»

Novo Modelo Europa, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 21 de agosto de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Novo Modelo Europa, SA.

«Nos termos e para os efeitos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro os colaboradores abaixo assinados, informam V. Ex.ªs que vão levar a efeito a eleição dos representantes dos trabalhadores na área da segurança e saúde no trabalho (SST) na empresa Novo Modelo Europa, SA, com um total de 108 trabalhadores, NIF 503335231, com sede sita na Av. S. Tiago de Priscos, n.º 15, 4705-557 Braga, no dia 12 de novembro de 2018, cuja actividade económica principal (CAE) é 16230 - Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção.

Subscrevem esta convocatória os trabalhadores signatários em anexo.»

(Seguem as assinaturas de 48 trabalhadores.)

Europa&c Kraft Viana, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, SITE - NORTE, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral

do Emprego e das Relações de Trabalho, em 21 de agosto de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Europa&c Kraft Viana, SA.

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no nú-

mero 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 21 de novembro de 2018, realizar-se-á na empresa Europa&c Kraft Viana, SA o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

VIROC Portugal - Indústrias de Madeira e Cimento, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa VIROC Portugal - Indústria de Madeira e Cimento, SA, realizada em 17 de agosto de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e* Emprego, n.º 22, de 15 de junho de 2018.

Efetivos:	BI/CC
António Manuel de Sousa Sobral	06713726
José Miguel Duarte de Almeida	10368958
Suplentes:	
Carlos Alberto da Costa Amorim Nelas	11105396
Joaquim Inácio Rodrigues Veieira	09810271

Registado em 23 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 73, a fl. 132 do livro n.º 1.

FUNFRAP - Fundição Portuguesa, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa FUNFRAP - Fundição Portuguesa, SA, realizada em 19 de julho de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018.

Efetivos:

Mário Gaspar Valério Alberto Artur Teixeira Vieira José Domingos Valente Gonçalves Marco António Martins Silva

Registado em 28 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 74, a fl. 132 do livro n.º 1.